



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

AUTUADO: ANTÔNIA MARTA CATUNDA BOMFIM- ME
CGF: 06.883.100-5
ENDEREÇO: ANTONIO DOMINGUES, 380 CENTRO BOA VIAGEM
PROCESSO: 1/1765/2012
AUTUANTE : MARLUZETE SAMPAIO POMPEU MAT. 037.892-1
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/2012.02512-3

EMENTA: ICMS- OMISSÃO DE SAÍDAS. AUTUAÇÃO
PROCEDENTE. Amparo legal: Art. 92, § 8º, da
Lei nº 12.670/96. Penalidade: Artigo 123, III,
"b" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei
13.418/2003. Infração detectada através do
Método da Análise Econômica e Financeira,
decorrente processo de Baixa Cadastral.
Auto de Infração **PROCEDENTE.**

Julgado à Revelia

Julgamento n. 3110,14

RELATÓRIO

A peça inicial acusa o contribuinte de omitir
receitas no montante de R\$ 238.847,65 (duzentos trinta oito
mil oitocentos quarenta sete reais e sessenta cinco
centavos) identificadas por meio do Levantamento Econômico e
Financeiro no período de Janeiro/2007 a Dezembro/2007.

Dispositivos infringidos: Art. 127, Art. 169,
Art.174 e Art.177 todos do Decreto 24.569/97. Penalidade:
Art. 123, I, "b" da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº
13.418/2003.

Crédito Tributário: ICMS R\$ 40.604,10 MULTA
R\$ 71.654,30.

Foram apenso os seguintes documentos ao presente processo : Informações Complementares (fls. 03/04), Ordem de Serviço n.2011.41299 (fls.05), Termo de Início de Fiscalização (fls. 06), Aviso de Recebimento (fls.07), Termo de Intimação n.2012.05174, Aviso de Recebimento, Termo de Intimação n.2012.05176, Aviso Recebimento, Termo de Intimação n° 2012.05177, Aviso de Recebimento, Termo de Conclusão, Relação das Operações de Entrada/Saidas, Relatório de Pré-Apuração (fls.83/93), Planilha de Fiscalização do ICMS com atualização do método da análise econômico-financeira (fls.94/102).

Transcorrido o prazo legal, não havendo qualquer manifestação por parte do Contribuinte, lavrou-se o competente Termo de Revelia às fls.106.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata o auto de infração de falta de emissão de documento fiscal quando de vendas sem documentação fiscal no montante de R\$ 238.847,65 (duzentos trinta oito mil oitocentos quarenta sete reais e sessenta cinco centavos) . Com outras palavras significa dizer que o contribuinte foi denunciado por omitir do fisco estadual parte das vendas das mercadorias pela não emissão dos respectivos documentos fiscais no período de Janeiro/2007 a Dezembro/2007.

A infração à legislação do ICMS está bem caracterizada Não existindo qualquer manifestação contrária a acusação fiscal.



Portanto, é indubitosa a omissão de vendas, que se encontra perfeitamente configurada no relatório do levantamento apresentado às fls. 94/102, elaborado pelo agente fiscal a partir dos livros e documentos fiscais do período. Há entre seus elementos informativos a indicação das mercadorias e das quantidades cujas vendas não foram informadas ao fisco, em razão, logicamente, da falta de emissão dos documentos fiscais, que, perfaz o montante de R\$ 238.847,65 (duzentos trinta oito mil oitocentos quarenta sete reais e sessenta cinco centavos).

Com efeito, restou violado o disposto no art. 75, *caput*, da Lei nº 12.670/96, cujo teor segue:

As pessoas definidas nesta Lei como contribuintes, quando da realização de operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, estão obrigadas à emissão de documentos fiscais próprios, bem como ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação.

Observa-se ainda, que o resultado da autuação foi fruto de uma análise econômica-financeira da recorrente, na qual foram analisadas todos os documentos fiscais, conforme planilhas em anexo e as respectivas notas fiscais de aquisições do exercício fiscalizado.

Cumprе ressaltar, que o procedimento fiscal e contábil adotado pelo autuante encontra-se legalmente previsto no artigo 827, do Decreto nº 24.569/97, " In Verbis :

Art. 827. O movimento real tributável, realizado pelo estabelecimento em determinado período, poderá ser apurado através de levantamento fiscal e contábil em que serão considerados o valor de entradas e saídas de



mercadorias, o dos estoques inicial e final, as despesas, outros gastos, outras receitas e lucros do estabelecimento, inclusive levantamento unitário com identificação das mercadorias e outros elementos informativos.

§ 8º Caracteriza-se omissão de receita a ocorrência dos seguintes fatos:

IV - montante da receita líquida inferior ao custo dos produtos vendidos, ao custo das mercadorias vendidas e ao custo dos serviços prestados no período analisado."

Com efeito, da análise dos dados apresentados nas planilhas acostadas aos autos infere-se que a empresa procedeu à venda de mercadorias sem a devida cobertura da nota fiscal, contrariando desta forma o estatuinte no artigo 169, I do Decreto nº 24.569/97, In Verbis:

"Art. 169. Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários, emitirão nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, anexos VII e VIII:

I- sempre que promoverem a saída ou entrada de mercadorias ou bem;

II-omissis"

Comprovado o ilícito apontado na inicial, submete-se o sujeito passivo a sanção prevista no Art. 123, III "b" da Lei 12.670/96, senão vejamos:

Art. 123. As infrações a legislação do ICMS sujeitam o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto quando for o caso:

III - relativamente a documentação e a escrituração:



b) deixar de emitir documento fiscal: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;

Segue o demonstrativo do crédito:

ICMS.....	R\$	40.604,10
Multa:	R\$	71.654,30
Total:.....	R\$	112.258,40

DECISÃO:

Ante o exposto, entendo pela PROCEDÊNCIA do auto de infração e que se intime o autuado para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, a recolher ao Erário cearense a quantia de R\$ 112.258,40 (cento doze mil duzentos cinquenta oito reais e quarenta centavos) e acréscimos legais ou, em igual prazo, interpor recurso para o Conselho de Recursos Tributários.

Célula de Julgamento de 1ª. Instância, 13 de outubro de 2014.

Silvana Carvalho Lima Petelinakar
Julgadora Administrativo-Tributário